



# Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento - MTM e Audiência Pública



# Código de Distribuição – MTM e Audiência Pública

*Pauta*

**1** | MTM

**2** | AP - Suitability

**3** | AP - Serviço de Intermediação no Exterior

**4** | AP - Cibersegurança



# MTM





## Contexto

- Tema fez parte das iniciativas do mercado de capitais, liderado pelo ministério da economia, integrando o GT IMK que tratou do desenvolvimento do mercado secundário de títulos privados.
- Anbima se comprometeu em tratar do tema em sua autorregulação.
- Tema integrou Plano de Ação da Associação em 2020/21

**Objetivo:** dar maior transparência aos investidores e padronizar a divulgação das informações sobre seus investimentos.



## Discussões na Associação

- Proposta discutida em grupo formado por membros indicados pelo Fórum de Distribuição e Grupo Consultivo de Precificação
- Regras aprovadas por diversos organismos da associação que representam as atividades de distribuição, negociação, gestão e serviços qualificados.
- Realizamos Audiência Pública com o mercado em Out/2021
  - Regra publicada em Janeiro/2022

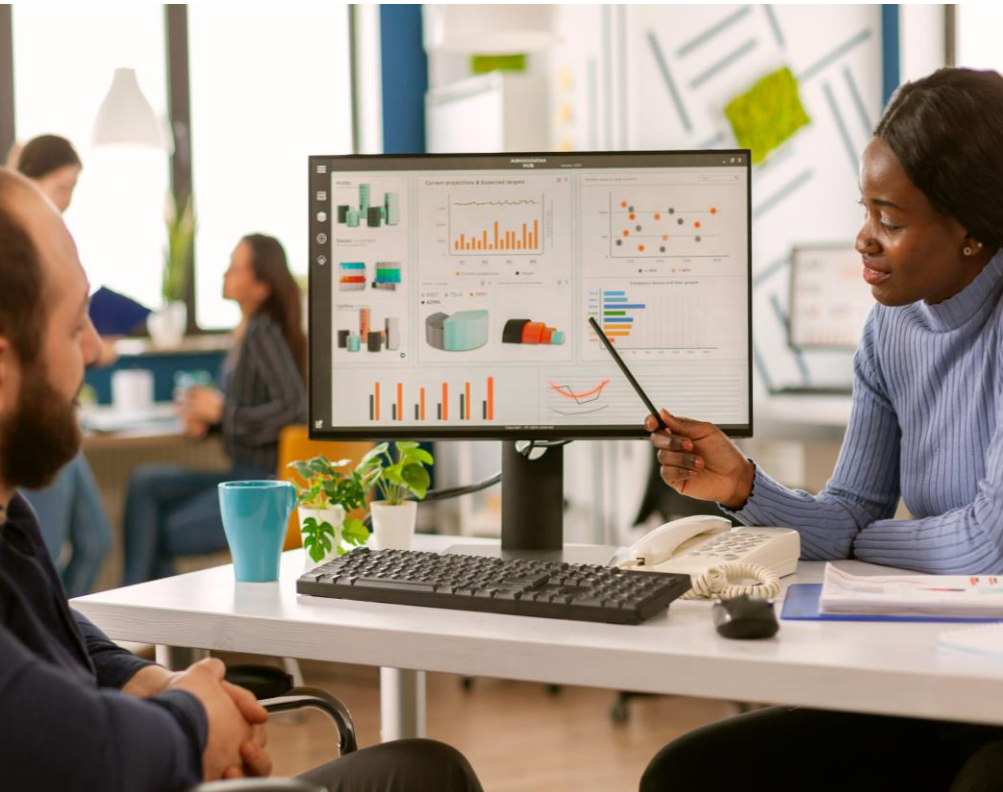
**Entrada em vigor em 2 de Janeiro de 2023**





# Pontos principais da regra.

Define as regras para apuração do preço de referência dos títulos públicos e privados, que devem obrigatoriamente ser informados à mercado.



- Regras devem ser observadas para debêntures, CRA, CRI e títulos públicos federais (exceto tesouro direto)
- Distribuidor é responsável pela apuração dos valores
- Não se aplica para papéis que integram Fundos de Investimento e/ou Carteiras Administradas
- Apuração deve acontecer, no mínimo, mensalmente
- É permitida a divulgação dos preços marcados a mercado e na curva
- Para investidores qualificados é permitida a divulgação exclusiva do preço marcado na curva apenas, mediante solicitação do cliente



# Pontos principais da regra.

- Distribuidor deve estabelecer manual de apuração de valores de referência com as regras, procedimentos e metodologias adotadas
- Inclusão de disclaimer no extrato e/ou no ambiente logado deixando claro que o valor divulgado não é garantia de liquidez imediata em data específica e não reflete, necessariamente, o preço que será negociado
- Utilização, preferencial, das taxas, projeções e PU divulgados pela ANBIMA
- Distribuidor pode utilizar outras fontes de taxas e preços para apuração, desde que as deixe claro em extrato
- Distribuidor deve manter área independente e qualificada responsável pela execução dessa atividade
- Possível contratar terceiro devidamente qualificado para prestação do serviço



# AP - Suitability







# Contexto

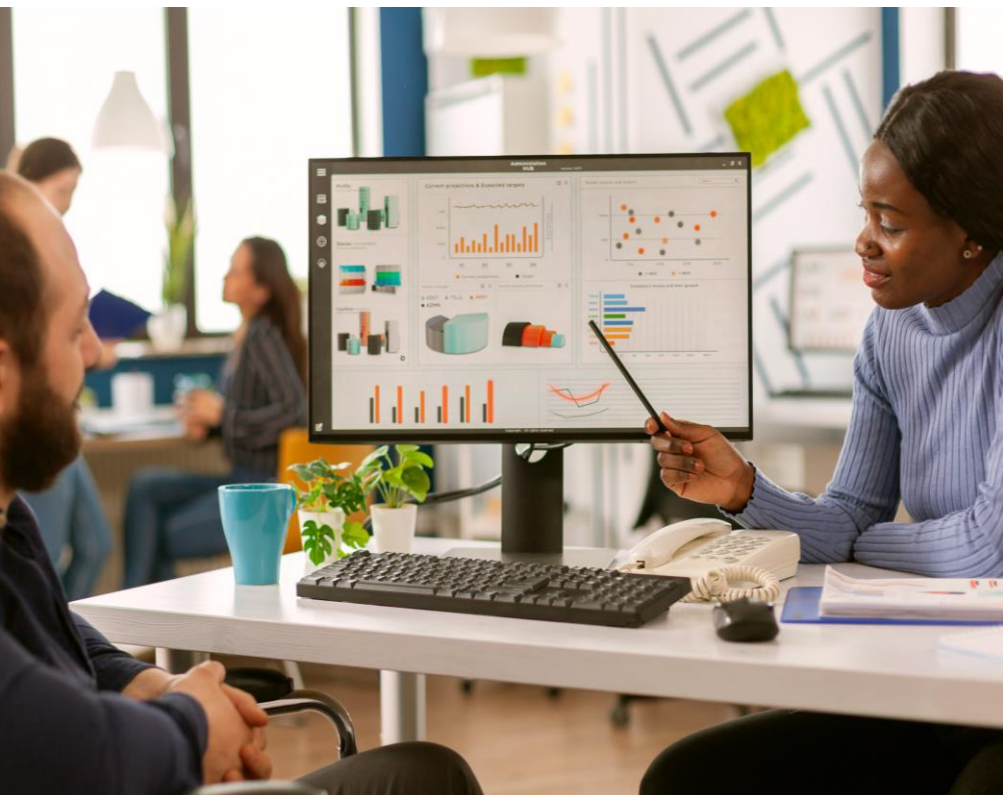
- Verificada grande diferenciação na classificação dos produtos e perfis de clientes entre as diferentes casas.

**Objetivo:** Avançar na padronização das políticas de suitability, estabelecendo pontuação mínima para os produtos e máxima para os perfis de investidor.



# Pontos principais da regra

## Revisão das Regras e Procedimentos



- **Fundos de Investimento Imobiliário (FII)** deixaram de fazer parte da lista de produtos complexos;
- Tornar **obrigatório** a observância da pontuação mínima dos produtos e a permitida para cada perfil;
- Alteração do **prazo para atualização do perfil do investidor** – equiparação à Resolução CVM 30 (De 24 meses para 60 meses);
- Inclusão dos itens que devem ser observados para a oferta do serviços de intermediação no exterior.



# Pontos principais da regra

## Revisão da Pontuação de Produtos

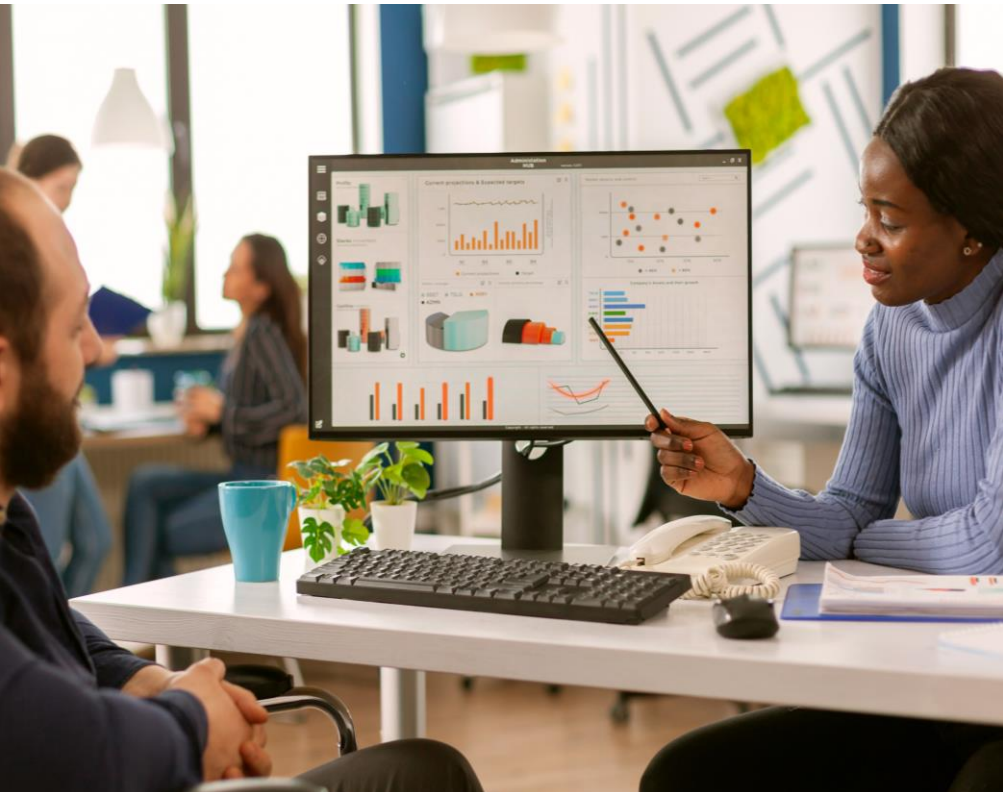


- Escala de pontos entre **0,5** e **5,0**, com intervalos de **0,25 pontos**;
- Maior **granularidade** dos produtos;
- Derivativos, COE e fundos de investimento no exterior poderão ter diferentes pontuações de acordo com o tipo de operação ou perda de capital envolvido;
- Obrigação de acrescentar pontuação para produtos de investimento vinculados a ativos digitais e/ou que possuam maior risco.



# Pontos principais da regra

## Revisão do Perfil do Investidor



- Revisão da pontuação máxima estabelecida para os perfis de clientes:
  - Perfil 1 – 1,5 ponto
  - Perfil 2 – 3,0 pontos
  - Perfil 3 – 5,0 pontos
- Atualização dos critérios para definição dos perfis dos clientes;
- Mantida a possibilidade da instituição adotar a metodologia de adequação por produto ou por portfólio;

# AP - Serviço de Intermediação no Exterior





# Contexto

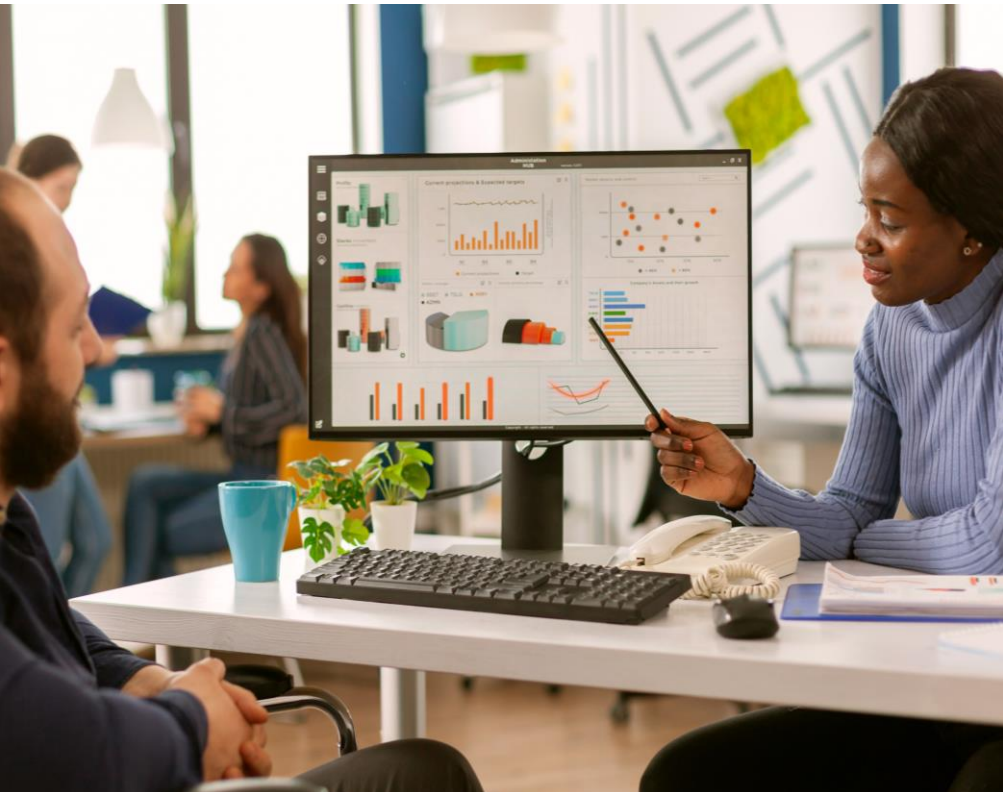
- Decisão do Colegiado CVM (2021) reconhecendo a oferta de intermediação no exterior.

**Objetivo:** Definir um padrão mínimo para a oferta de serviços de investimentos no exterior.



# Pontos principais da regra

## Moldes para parceria



### Diligência para seleção do intermediário

- Verificação da regularidade do contratante estrangeiro pelo parceiro nacional: attestation; broker check (Site Publico FINRA);
- Criação de *guidance* com documentos mínimos para QDD;
- Assegurar que a instituição estrangeira contratada preste serviços exclusivamente em mercados reconhecidos, nos termos da regulação aplicável da CVM (listagem B3).



# Pontos principais da regra

## Moldes para parceria



### Informações para o cliente

- Esforço de captação deve ser feito por parceiros nacionais: destacar a sua própria marca e a do intermediário estrangeiro; serviços a serem prestados, sua área de atuação; os riscos macros relacionados a investir no exterior;
- Disclaimer referente as limitações da IF local e informando que foram feitas as devidas diligências; e dar transparência qualitativa em caso de remuneração entre as Instituições;





# Pontos principais da regra

## Moldes para parceria



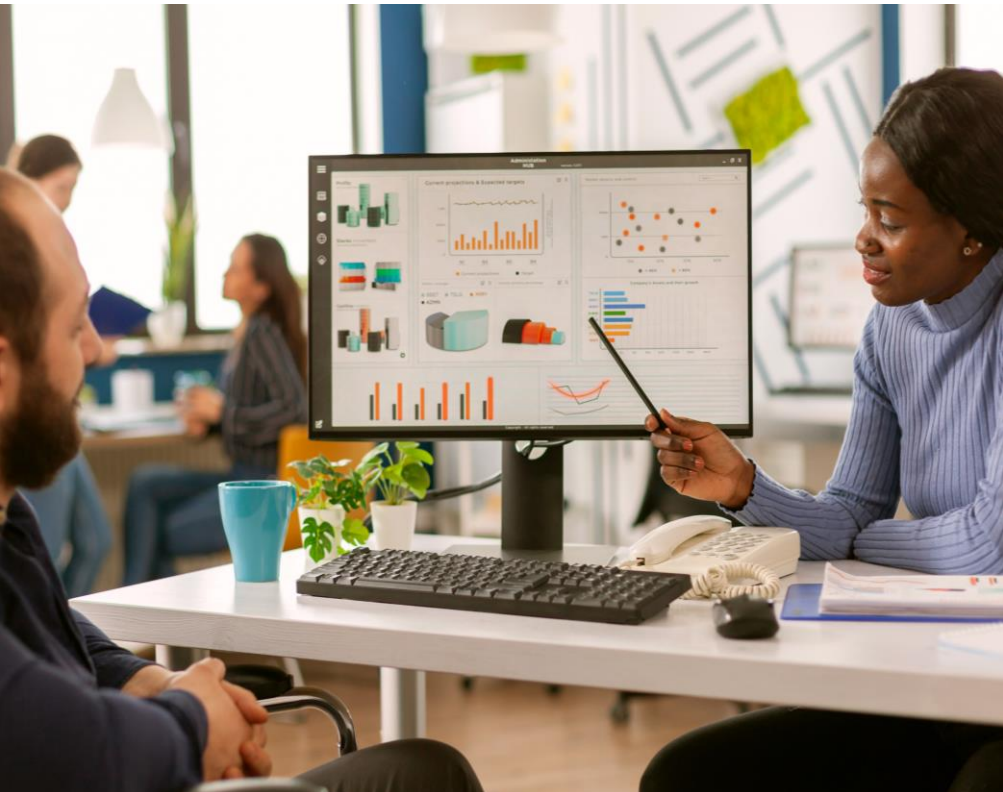
### Relacionamento entre intermediários

- A vedação de a instituição estrangeira ofertar, recomendar ou realizar quaisquer esforços de venda de seus serviços, visando prospecção de novos clientes no Brasil, que não seja por intermédio de parcerias com distribuidores no Brasil, conforme aplicável.
- Proibição à menção a ativos específicos no material de divulgação utilizado.



# Pontos principais da regra

## Moldes para parceria



### Definição de Perfil do Investidor

- Indicação restrita a investidores com perfil de risco adequado;
  - Verificação entre perfil de risco do investidor e perfil das instituições
- Manutenção do cadastro dos investidores captados, de acordo com os requisitos da Instrução 617 por tempo determinado.

# AP - Cibersegurança e Proteção de Dados





# Contexto

- Necessidade de revisão das regras aplicáveis aos planos de continuidade de negócios, tornar o código mais fácil de ser implementado e promover a harmonização com os demais códigos de autorregulação.

**Objetivo:** tornar o código mais didático e alinhado com as estruturas utilizadas pelas regulações vigentes, além de acompanhar as mudanças tecnológicas e transformações relacionadas à segurança cibernética trazidas pela ampliação do trabalho remoto a partir da pandemia de covid-19.



# Pontos principais da regra

## Cibersegurança e Proteção de Dados



- **LGPD:** Documentar como se dá o controle de privacidade e dados pessoais que a instituição tem acesso; regras aplicáveis aos colaboradores para gerenciamento de dados pessoais desde o início até o término do relacionamento do colaborador com a instituição.
- **Plano de Continuidade de Negócios:** revisão da necessidade de manter um ambiente físico, abrindo a possibilidade de manter um ambiente alternativo em nuvem.
- **Segurança da Informação:** inclusão de aspectos relacionados à contratação de terceiros que lidam com informações e dados sensíveis, com foco na diligência necessária na contratação de serviços de nuvem.



# Pontos principais da regra

## Cibersegurança e Proteção de Dados



- **Tratamento de incidentes:** determina que as instituições devem estabelecer um plano de ação e de resposta a incidentes, abrangendo as ações a serem desenvolvidas pela instituição para adequar estrutura organizacional; rotinas, procedimentos e tecnologias a serem utilizadas na prevenção e resposta a incidentes, e o procedimento de comunicação com órgãos reguladores e titulares dos dados comprometidos pelo incidente.
- **Governança:** recomendações sobre mecanismos de acompanhamento e controle da política de segurança cibernética, como a realização de testes e treinamento. Entre outros pontos, a definição das áreas e profissionais responsáveis por assegurar o cumprimento das obrigações; mapeamento dos cenários de estresse e realização de testes com plano de ação para o tratamento de vulnerabilidades encontradas.

# Dúvidas?

